



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**REITORIA**

**DESPACHO N.º 289/2019**

**Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em  
Educação e Formação**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta de Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação e Formação apresentada pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º e no artigo 54.º, ambos do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, homologo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação e Formação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 05 de julho de 2019.

**O REITOR**

---

**JOÃO LUÍS GASPAR**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### Anexo

### Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação e Formação

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação e Formação (MEF), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, doravante designadas por FCSH e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, a seguir designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Área científica do mestrado

O grau de mestre em Educação e Formação é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes no Despacho n.º 6019/2016, publicado em Diário de República, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio.

#### Artigo 3.º

##### Créditos e duração

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

#### Artigo 4.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Despacho n.º 6019/2016, publicado em Diário de República, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio.

2 — O mestrado integra:

a) Uma componente curricular correspondente a 72 créditos (ECTS);



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

b) Um trabalho final a que corresponde 48 créditos (ECTS).

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de acesso e ingresso**

Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Os titulares do grau de licenciado ou habilitações legalmente equivalentes, preferencialmente nas áreas das ciências da educação ou das ciências sociais e humanas;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro nas áreas referidas em a), conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas referidas em a) reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico ou técnico-científico da UAc;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico ou técnico-científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Critérios de seleção e seriação**

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação do curso de licenciatura;
- b) Currículo académico (40%), científico (20%) e profissional (40%).

#### **Artigo 7.º**

##### **Metodologia de avaliação da componente curricular**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetuam-se do número anterior aquelas unidades curriculares que, pela sua natureza, não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;

b) Reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.

5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 20% dos créditos da componente curricular do mestrado.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

### **Artigo 8.º**

#### **Inscrição na unidade curricular de Dissertação/Projeto**

1 — A inscrição na unidade curricular de Dissertação/Projeto só poderá ser realizada se o estudante tiver concluído com aproveitamento pelo menos 48 créditos (ECTS) do 1.º ano do ciclo de estudos.

2 - Só se poderão inscrever na unidade curricular de Dissertação os estudantes que tiverem tido aproveitamento na Opção III (Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação e Formação).

3 - Só se poderão inscrever na unidade curricular de Projeto os estudantes que tiverem tido aproveitamento na Opção III (Metodologia do Trabalho de Projeto e do Design Educacional).

### **Artigo 9.º**

#### **Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:

- a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio que demonstre o estado de preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;
- b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

### **Artigo 10.º**

#### **Orientação**

O(s) orientador(es) do trabalho final deve(m) cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou ser especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

### **Artigo 11.º**

#### **Línguas a utilizar na redação do trabalho final**

O trabalho final do mestrado pode ser redigido numa das seguintes línguas: português ou espanhol ou inglês.

### **Artigo 12.º**

#### **Casos omissos e dúvidas**

Compete ao Reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLICADO NO PORTAL WEB A 12/07/2019